Lei nº 01/96, de 05 de fevereiro de 1996.-

Altera as alíquotas para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e concede descontos para o recolhimento do tributo.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os contribuintes indicados nos ítens nº 01 a 05 do Inciso II do anexo I da Lei nº 31/94 poderão recolher, até 29 de fevereiro de 1996, em uma única vez e sem nenhum acréscimo, o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) do exercício de 1995, com base nos percentuais constantes do Anexo A, que passa a fazer parte integrantes desta Lei.

Art.2º - Fica, também, concedido aos mesmos contribuintes acima, o desconto de 70% (setenta por cento) para recolhimento do I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) lançado no exercício de 1996.

Parágrafo Único - Para a obtenção da benesse de que trata este artigo, o recolhimento deverá ser realizado em uma única vez até 29 de fevereiro deste ano.

Art.3º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento), aos contribuintes relacionados no Inciso I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 31/94, itens 02, 04 e 05, para o recolhimento do I.S.S. no exercício de 1996.

Art.4º - Ficam mantidos para o exercício de 1997, os mesmos percentuais constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 28/90, de 18/12/1990.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 05 de fevereiro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr